



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, disciplinadas pela Portaria nº 4.589 de 04 de maio de 2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2025

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 4/2025

EDITAL POR ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL NOS TERMOS DA LC 123/2006, DECRETO MUNICIPAL 2.920/2022 e RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA Nº 3.886/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, por LOTE, para contratação, SOB DEMANDA, para futuro e eventual fornecimento de pães e congêneres, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Interessado: Câmara Municipal de Itabira/MG

LOCAL DA SESSÃO: Site da Plataforma Licitar Digital - <https://licitar.digital>

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/08/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h00min do dia 12/08/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/08/2025, às 13h15min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 12/08/2025, às 13h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

PREGOEIRA (Portaria nº 5.056/2025): Vera Regina Soares Camilo Guimarães de Oliveira

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 171.964,20 (cento e setenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)

PARTICIPAÇÃO: Exclusivo para ME/EPP

TIPO: MENOR PREÇO total, por LOTE

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

MODO DE ADJUDICAÇÃO: Unitário.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 4/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3839 1514 ou (31) 3839 1576

Horário de funcionamento: 12h00min às 18h00min.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 37/2025

1 – PREÂMBULO

- 1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, por intermédio do Presidente desta Casa Legislativa, mediante a **Pregoeira**, Sra. Vera Regina Soares Camilo Guimarães de Oliveira, e pela **Equipe de Apoio**, integrada por: Fernanda de Souza Furtunato, Luciana Duarte Oliveira e Solange Soares de Carvalho, designados pela Portaria Nº 5.056/2025, realizará licitação, na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Portaria nº 4.660/2023, Resolução nº 3.886/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itabira, através do endereço eletrônico www.itabira.cam.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na Coordenadoria de Contratos da CMI, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site da CMI e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira.
- 1.4. A CMI não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – DO OBJETO

- 2.1. **REGISTRO DE PREÇOS**, por LOTE, para contratação, SOB DEMANDA, para futuro e eventual fornecimento de pães e congêneres, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
 - 3.1.1. Com fulcro no art. 6º do Decreto Nº 8.538/2015, que regulamenta o art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, poderão participar deste **Pregão exclusivamente ME/MEI/EPP**, desde que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto deste Edital, legalmente constituídas, e que satisfaçam as exigências fixadas neste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.
 - 3.1.2. Fica estabelecida prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas **local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido** para cada item/ lote, conforme Resolução Nº 3.886, de 17 de junho de 2025.
 - 3.1.2.1. **Local:** limites geográficos do Município de Itabira/MG; e
 - 3.1.2.2. **Regional:** limites geográficos da Microrregião de Itabira, pertencente à Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, que inclui o território dos

2/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

municípios de: Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal e Taquaraçu de Minas, conforme as páginas 70 a 85 da Divisão Territorial do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

- 3.1.3.** A **prioridade** de contratação acima prevista **será sempre pelo critério local**, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizados pelo menos 3 (três) ME/MEI e EPP, sediadas no local, capazes de atender ao instrumento convocatório.
- 3.1.4.** A Câmara poderá **pagar até 5% (cinco por cento) a mais do melhor preço válido** na licitação, mas não poderá resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício.
- 3.2. Não poderão participar** do presente certame:
- 3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Itabira, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabira, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei N.º 9.605/1998.
- 3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei N.º 8.429/1992.
- 3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei N.º 14.133/21;
- 3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei N.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- 3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.2.11.** Consórcio de empresas, quaisquer que seja sua forma de constituição, ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou forma assemelhada.

3/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 3.2.12.** Cooperativa de mão de obra, cf. art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

- 4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o Proponente/Licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo Proponente/Licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da **Plataforma de Licitações da Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).
- 5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021. ()

4/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021. ()
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021. ()
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados. ()
- Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21. ()
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal Nº 14.133/21. ()
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88. ()
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88. ()
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/MEI/EPP, conforme a Lei Complementar Nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ()

Sim, ME/MEI ()

Sim, EPP ()

Não, outros enquadramentos ()

- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, a **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a **documentação original ou a cópia autenticada** exigida, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.
- 6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor unitário e total de cada Lote e seus itens.
- 7.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia, espessura do material, quantidade, etc.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Registro comercial no caso de firma individual.
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
- 8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.5. Documentação de Identificação com foto do Responsável Legal se pessoa Jurídica.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo **1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica**, expedido por entidade pública ou privada.

OBS: O atestado apresentado deve conter as seguintes **informações básicas**: Nome do Contratado(a), da Contratante, identificação do objeto fornecido e local do fornecimento e data desse fornecimento, informação de que o objeto foi fornecido satisfatoriamente, não havendo dados que desabonem a conduta da Contratada ou a qualidade do produto ou serviço.

- 8.2.2. A Licitante deverá apresentar Certificação Sanitária emitida por órgão ou entidade responsável pelo **Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária) ou Serviço de Inspeção Sanitária Municipal para os Lotes 07 ao 12**.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, cf. art. 68 da Lei 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ (emissão com menos de 90 dias - o *cartão do CNPJ servirá para fins de comprovação do enquadramento como ME/MEI/EPP*).
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, válida.
- IV. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual, válida.
- V. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, válida.
- VI. Regularidade relativa ao FGTS (CRF), válida.
- VII. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT, válida.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.4.1. Certidão Negativa de falência ou Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.
 - 8.4.2. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.
- 8.5. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos competentes e ter validade de acordo com a legislação específica de cada documento.
- 8.6. A lei permite que a administração realize diligências para **complementar informações** ou atualizar documentos que tenham **prazo de validade expirado após a data de recebimento das propostas**.
- 8.7. Em conformidade com o art. 64, da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que **não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de:

LOTE	LANCE MÍNIMO	TOTAL ESTIMADO POR LOTE	VALOR POR EXTENSO
1	R\$ 0,10	R\$ 4.888,80	(quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
2		R\$ 7.560,00	(sete mil quinhentos e sessenta reais)
3		R\$ 24.757,50	(vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
4		R\$ 4.545,60	(quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)
5		R\$ 2.040,00	(dois mil e quarenta reais)
6		R\$ 2.035,20	(dois mil e trinta e cinco reais e vinte centavos)
7		R\$ 47.520,00	(quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
8		R\$ 16.368,00	(dezesseis mil trezentos e sessenta e oito reais)
9		R\$ 25.521,60	(vinte e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
10		R\$ 10.787,50	(dez mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
11		R\$ 21.625,00	(vinte e um mil seiscentos e vinte e cinco reais)
12		R\$ 4.315,00	(quatro mil trezentos e quinze reais)

- 9.11.1.** Os lances enviados em desacordo com o item 9.11 serão descartados automaticamente pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

9.12. SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO O MODO DE DISPUTA “ABERTO”, EM QUE OS LICITANTES APRESENTARÃO LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS, COM PRORROGAÇÕES.

- 9.12.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13. NÃO SERÃO ACEITOS DOIS OU MAIS LANCES DE MESMO VALOR, PREVALECENDO AQUELE QUE FOR RECEBIDO E REGISTRADO PRIMEIRO.

- 9.14.** Após o término dos prazos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, pelo Chat e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19.** Em relação a itens/lotos, se for o caso, não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 9.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 9.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, o que não é o caso.
- 9.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
 - 9.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II - empresas brasileiras;
 - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º.** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 9.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.21.2.** empresas brasileiras;
- 9.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.21.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.22.** A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.24.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, não definido neste Edital.
- 9.25.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.25.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.26.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie anexando em campo próprio do sistema, a proposta em papel timbrado da empresa, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo descrição detalhada do lote/item com respectivas quantidades e valores, data de validade da proposta, prazo de entrega do bem, prazo garantia do fabricante, e demais informações pertinentes, acompanhada dos documentos complementares, o que for o caso, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.27.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.28.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo e preços unitários fixados, conforme Termo de Referência – Anexo I – A – Valores de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita
- 10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 10.6.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.9.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.10.** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.11.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL, POR LOTE**, observados o valor máximo e os valores unitários aceitáveis, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2.** A Pregoeira anunciará o(s) licitante(s) detentor(es) da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 11.3.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- 11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6.** Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
 - 11.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.
- 11.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 11.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1.** A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pela Pregoeira.
- 12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (contratos@itabira.cam.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 – DO RECURSO

- 13.1. I – RECURSO**, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b)** julgamento das propostas;
 - c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d)** anulação ou revogação da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

II – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II – a apreciação dar-se-á em fase única (**unicidade recursal**).

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato (**retratação**) ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (**para reformar ou não a decisão em sede recursal**).

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (**princípio constitucional da ampla defesa**).

13.2. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica preclusão desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4.1. Nesse momento, a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.5. Em conformidade com o art. 166 da Lei 14.133/2021, da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o item 13.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

15/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Em se tratando de sanção de **declaração de idoneidade**, a impugnação cabível será o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e tendo como termo inicial a data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que na elaboração de suas decisões, será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a Pessoa Jurídica vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se à CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. *O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.*

16.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto art. 105 da Lei nº 14.133/21.

16.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.2.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pela CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Coordenadoria de Licitações e Contratos, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3. Se a Pessoa Jurídica vencedora/Contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. VIDE ITEM 8 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes **infrações**, cf. ar. 155 da Lei 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 156, as seguintes sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Impedimento de licitar e contratar
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.1. A sanção prevista no inciso I – **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

18.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.3.2.1. Para as infrações previstas no item 18.1, inciso I - dar causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado, se o atraso for superior a 10 (dez) dias, sem justificativa plausível e não causar grave dano ao erário.

18.3.2.2. Para as infrações previstas no item 18.1., incisos II ao V, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

18.3.2.3. Para as infrações previstas no item 18.1., incisos VI ao VIII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado

18.3.2.4. Para as infrações previstas no item 18.1., incisos IX ao XII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

18.4. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 (infrações previstas no item 18.1, incisos II ao VII), quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, limitada ao prazo de 3 (três) anos.

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1, incisos VIII ao XII, bem como pelas infrações previstas no item 18.1, incisos II ao VII que justifiquem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.5.1. A sanção do item 18.5 será precedida de análise jurídica e observará as regras do § 6º do art. 156, da Lei 14.133/2021:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 14.133/21, em especial aos artigos 155 ao 163.

18.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 18.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 18.9.** A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.10.** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 20% a 30% sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.
- 18.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.12.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 18.13.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, em conformidade com o art. 158, da Lei 14.133/2021, para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.14.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 18.15.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 18.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 19.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 19.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II, do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 19.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 19.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação (somente para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra).

20 – DO REAJUSTE

20.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, contados da data da orçamentação estimada para a realização desta licitação.

20.2. Após o período informado na cláusula 20.1, o reajuste será feito com base no IPCA.

21 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

21.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

22 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

22.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

22.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

22.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 23.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Itabira revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 23.3.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Itabira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.4.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Itabira.
- 23.6.** É facultado à Pregoeira e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover **diligências** com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.
- 23.7.** As Licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.
- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.**
- 22.10.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).
- 22.11.** Integram o Presente Edital:
- a)** Anexo I - Termo de Referência
 - b)** Anexo I – A – Valores de Referência
 - c)** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - d)** Anexo III – Modelo da Proposta.
- 22.12.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://www.itabira.cam.mg.gov.br>.
- 22.13.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 22.14.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 22.15.** A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 22.16.** A forma de entrega do objeto e, também, das condições de pagamento está disciplinada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 22.17.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, nos dias úteis, das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3839 1514 e e-mail: contratos@itabira.cam.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.
- 22.18.** Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Itabira, 28 de julho de 2025

177º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano do Jubileu do Bicentenário da Paróquia Nossa Senhora do Rosário – Catedral Diocesana de Itabira"

"40 anos de instituição da Fundação "Carlos Drummond de Andrade"

Carlos Henrique Silva Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 4/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de pães e congêneres, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG.

1.2. Natureza: Comum

1.3. Quantitativos: Descrito abaixo:

	Descrição	Uni.	Qtde.
01	Açúcar cristal, pacote de 05 kg.	Pcte	280
02	Manteiga com sal, de melhor qualidade, pote 200 g.	Pote	600
03	Café em pó, torrado e moído, 100% Arábica, selo ABIC, pcte de 500 g.	Pcte.	750
04	Sucos diversos sabores, caixa de 01 litro, de melhor qualidade.	Unid.	480
05	Água mineral 500 ml, <u>sem gás</u> , de melhor qualidade, fardo com 12 unidades.	Fardo	100
06	Água mineral 500 ml, <u>com gás</u> , de melhor qualidade, fardo com 12 unidades.	Fardo	80
07	Pães diversificados, pesando entre 50 a 80 g (sal e doce), em embalagem apropriada.	unid	43.200
08	Bolos 500 g/unidade, forma redonda, macios, em embalagem apropriada.	unid	960
09	Petit fours (variados).	Kg	480
10	Fornecimento de lanches acondicionados em embalagens apropriadas, sustentáveis, sendo cada kit com 01 suco de caixa 200 ml; 01 pão francês de 50 g com 01 fatia de mussarela de 15 g e 01 fatia de presunto de 20 g.	Kit	1.250
11	Fornecimento de lanches acondicionados em embalagens apropriadas, sustentáveis, sendo cada kit com 08 (oito) mini salgados diversos, com peso médio de 20g cada salgado; 01 garrafinha de refrigerante 250 ml – sabor variado (cola, guaraná, laranja, uva).	Kit	1.250
12	Fornecimento de lanches acondicionados em embalagens apropriadas, sustentáveis, sendo cada kit com 01 pão de queijo individual pesando 100g aproximadamente. 01 suco de caixinha 200 ml – sabor variado (uva, maracujá, laranja, pêssego).	Kit	500



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

1.3.1. O quantitativo foi definido pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado e Serviços Gerais, tendo como referência os quantitativos das Atas de Registros de Preços que estão em vigência, conforme documento anexo nos autos do processo. E o quantitativo dos itens 10, 11 e 12 definido pela Diretora da Escola do Legislativo.

1.3.2. Os quantitativos serão solicitados à medida que surgir necessidade, visando à continuidade do atendimento, organização e procedimentos com qualidade.

1.4. Período de contratação: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), podendo ser prorrogado o prazo e a manutenção do quantitativo.

1.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos na ARP, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação em atendimento a solicitação da Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais, Sr. Victor Pedro Madeira Vaz, tendo em vista que alguns itens estão finalizando o quantitativo da ARP 11/2024 e ARP 12/2024.

2.2. Justifica-se ainda a aquisição dos gêneros alimentícios, pães diversificados, açúcar, manteiga, café e bolo, devido à oferta diária de pausa para café/lanche aos servidores e colaboradores, do Legislativo, garantindo o bem-estar e a satisfação dos colaboradores durante suas atividades. A aquisição dos gêneros alimentícios, suco, água mineral s/ gás, água mineral c/ gás e petit four para atender as reuniões esporádicas na presidência com autoridades e lideranças/comunidade.

2.3. Justifica-se a aquisição dos Lotes 10, 11 e 12 para atender as atividades da Escola do Legislativo Professor Paulo Neves, nos Projetos: Parlamento Jovem, Visita Orientada e nos diversos encontros que são realizados nas Escolas de Itabira, atividades que são desenvolvidas com alunos e professores. Esses kit's desempenham um papel fundamental ao garantir momentos de integração e pausas adequadas durante os eventos e reuniões que são promovidos entre os jovens e estudantes que participam das atividades da Escola.

2.4. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista que o objeto pode ser divisível, por itens/lotes, sem prejuízo ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável para Câmara de Itabira. A classificação das propostas pelo critério de menor valor global por lote estimulará a participação de várias empresas no certame, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala.

2.5. A Câmara Municipal de Itabira não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas por lote, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei Nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida é contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de pães e congêneres, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme descrição abaixo através de Pregão Eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais.

4.2. Atestado de Capacidade Técnica com objeto similar a contratação.

24/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 4.3. Considerando o alto índice de produtos de baixa qualidade encontrados no mercado, que muitas vezes resultam em frustração e prejuízo para a Administração Pública, a CMI solicita que os produtos a serem adquiridos atendam a critérios rigorosos de qualidade, utilizando insumos de primeira linha.
- 4.4. A exigência de produtos de qualidade é fundamental para assegurar que os alimentos fornecidos sejam frescos, saborosos e atendam aos padrões adequados de higiene e segurança alimentar.
- 4.5. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.
- 4.6. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.
- 4.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a CMI não o aceitará e lavrará Termo de Notificação, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.8. A EMPRESA VENCEDORA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, e:
- 4.8.1. A empresa vencedora deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- 4.8.2. Utilizar embalagens **Sustentáveis**: Minimizar o uso de plásticos e materiais não recicláveis nas embalagens de produtos.
- 4.8.3. Optar por materiais de embalagem biodegradáveis ou recicláveis pode reduzir significativamente o impacto ambiental.
- 4.8.4. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.9. Não será permitida subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os itens serão adquiridos de forma parcelada, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado/Escola do Legislativo, através de e-mail, para que o pedido seja anexado às faturas. As aquisições serão de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento/aquisição por demanda.
- 5.1.1. O número de pessoas participantes e dos eventos são apenas estimativos e não obrigam à C.M.I. a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas.
- 5.1.2. Quando da necessidade da aquisição, será enviado pela C.M.I. a requisição através de email ou entrega pessoal em que constarão as seguintes informações:
- Indicação do número do LOTE, quantidade e a respectiva descrição da aquisição;
 - Horário de entrega;
 - Local onde deverá ser entregue os lanches e congêneres: Av.: Carlos Drummond de Andrade, 651 – Centro – Itabira/MG.
- 5.2. A empresa contratada deverá prestar o fornecimento conforme especificações constantes neste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

5.3. Execução dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6: A empresa fica obrigada a entregar os produtos solicitados, nas condições estabelecidas através da Nota de Empenho – NE, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da data do recebimento da respectiva nota.

5.3.1. Lote 1 – Açúcar cristal branca, pacote de 05 kg.

5.3.2. Lote 2 – Manteiga com sal, de melhor qualidade, pote 200 g.

5.3.3. Lote 3 – Café em pó, torrado e moído, extra forte, 500 g.

5.3.4. Lote 4 – Sucos diversos sabores, caixa de 01 litro, de melhor qualidade.
Caixa de 1 litro, 1ª qualidade, sabores diversos, conforme solicitação.

5.3.5. Lote 5 – Água mineral 500 ml, sem gás, de melhor qualidade, fardo com 12 unidades.

5.3.6. Lote 6 – Água mineral 500 ml, com gás, de melhor qualidade, fardo com 12 unidades.

5.4. Execução do Lote 7: O Lote 7 é de entrega diária, conforme solicitação da Coordenadora de Almoxarifado e Serviços Gerais, exceto no dia em que o pão for trocado pelo bolo (que ocorre quinzenalmente).

5.4.1. Lote 7 – Pães diversificados, pesando entre 50 a 80 g (sal e doce), em embalagem apropriada.

Pães: sal e de doce, pesando entre 50 a 80 gramas, sendo todos os dias um tipo de pão diferente, tais como: pão de sal com queijo por cima; pão doce com creme em cima; pão doce com coco, etc. com exceção, do dia que será bolo.

São 201 pães diários, sendo 26 unidades pela manhã e, 175 unidades à tarde (14:00 horas), exceto às quartas-feiras, cuja entrega será de apenas 26 pães pela manhã, às 07:00 horas, no dia em que houver entrega de bolos.

Os pães devem ser entregues acondicionados INDIVIDUALMENTE em embalagem plástica transparente ou pacote de papel branco e de forma a evitar o achatamento dos mesmos.

5.5. Execução do Lote 8: o Lote 8 será entregue quinzenalmente, conforme solicitação da Coordenadora de Almoxarifado e Serviços Gerais.

5.5.1. Lote 8 – Bolos 500 g/unidade, forma redonda, macios, em embalagem apropriada, bolos de massa pronta, de qualidade, sem excesso de açúcares, macios; entregue às 4ª feiras (quinzenalmente), conforme solicitação, **embalados INDIVIDUALMENTE.**

5.6. Execução do Lote 9: Semanalmente, conforme solicitação da Coordenadora de Almoxarifado e Serviços Gerais.

5.6.1. Lote 9 – Petit four (variados).

Sabores variados (nata, chocolate, coco, amanteigados, broinha, rosquinha de amoníaco ou de nata, mini biscoito de polvilho), conforme solicitação.

A empresa fica obrigada a entregar os produtos solicitados, nas condições estabelecidas através da Nota de Empenho – NE, no prazo não superior a 1 (um) dia corrido, improrrogáveis, contados da data do recebimento da respectiva nota.

5.7. Execução do Lote 10, 11 e 12: Semanalmente, conforme solicitação da Escola do Legislativo, de acordo com as atividades, a partir do recebimento da Nota de Empenho:

5.7.1. Item 10 – Fornecimento de Kit lanche

26/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 01 (uma) caixa de suco 200 ml (de primeira linha), sabores diversos, tais como: laranja, uva, maracujá, pêssego ou manga.
- 01 (um) pão francês de 50 gramas, com 01 (uma) fatia de mussarela de 15 gramas e 01 (uma) de presunto de 20 gramas.

5.7.2. Item 11 – Fornecimento de Kit lanche

- 01 garrafinha de refrigerante 250 ml – sabor variado (cola, guaraná, laranja, uva).
- 08 (oito) mini salgados diversos, com peso médio de 20g cada salgado

5.7.3. Item 12 – Fornecimento de Kit lanche

- 01 suco de caixinha 200 ml – sabor variado (uva, maracujá, laranja, pêssego).
- 01 pão de queijo individual pesando 100g aproximadamente.

OBSERVAÇÕES:

- O lanche deve ser embalado individualmente em embalagens apropriadas, sustentáveis, com guardanapos.
- Os sucos serão servidos em caixinhas individuais, disponibilizados já refrigerados (gelados), entregues em caixa isotérmica para manter a temperatura.
- A quantidade será solicitada de acordo com o tipo de trabalho realizado pela Escola do Legislativo.

5.8. Entrega e aceitação: Os produtos deverão ser entregues, conforme Nota de Empenho, em dias úteis, no horário de 12 às 18 horas, sem custos adicionais, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Itabira, Anexo Administrativo, os quais serão conferidos e armazenados pelo servidor encarregado do setor. Fone: (31) 3839-1525, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 651, Bairro Centro, Itabira/MG, CEP: 35900-025, sem custos adicionais.

5.8.1. O pão referente ao período da manhã deverá ser entregue às 7h.

5.8.2. Em caso de atraso na entrega, a Contratada fica sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor total do material que estiver em atraso, podendo a Contratante, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado, considerar como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso.

5.8.3. Para efeito de aplicação da multa, fica estabelecido que o prazo de cálculo contará a partir do vencimento dos 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho.

5.8.4. A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável pelo recebimento, podendo ser adotado horário alternativo, desde que não prejudique o bom desempenho das atividades desta Casa Legislativa, sem que isso onere ou dificulte tal fornecimento.

5.8.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8.6. Fornecer os produtos, objeto deste termo, em sintonia com o representante indicado pela C.M.I., acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

5.8.7. Comunicar ao Setor de Almoxarifado da C.M.I., a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar formalmente um servidor, do quadro efetivo, para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.
- 6.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, garantindo a qualidade do fornecimento com padrões previamente estabelecidos.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
 - 7.2.1. A entrega do item será de responsabilidade da contratada, sem ônus para CMI, sendo todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega, correrão por conta da empresa contratada.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº. 8.078, de 1990).
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item fora de qualidade, caso necessário, e dentro das exigências contratuais.
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP.
- 7.8. Obedecer rigorosamente a data e horário de entrega fornecida pela CÂMARA, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 7.9. Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Itabira quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 7.10. Fornecer os produtos, objeto deste termo, em sintonia com o representante indicado pela CÂMARA, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.11. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.12. Comunicar ao Setor de Almoxarifado da C.M.I., a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.14. Não transferir a outrem o objeto da contratação.
- 7.15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento da ARP, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 7.16. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CÂMARA.
- 7.17. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se as entregas delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.
- 7.18. A entrega do material será de responsabilidade da contratada, sem ônus para CMI, sendo todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

8. MODELO DE GESTÃO

- 8.1. A fiscalização do presente Contrato/ARP será exercida pelo servidor a ser designado pela Diretoria Geral, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/ARP e de tudo dará ciência à Gestora.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será:

9.1.1. **Lote 7, 8 e 9:** efetuada mensalmente, com emissão da Nota Fiscal.

9.1.2. **Demais Lotes:** efetuada após o recebimento do item solicitado mediante nota de empenho, com emissão da Nota Fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada na nota fiscal de fornecimento através de Ordem Bancária, **até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços/bens.**

9.3. O pagamento será da seguinte maneira:

9.3.1. **Lotes 7, 8 e 9: Pagamento mensal**, após apuração das entregas realizadas dos lotes 7, 8, 9, com ateste da nota fiscal e emissão de histórico de gerenciamento da ARP.

9.3.2. **Demais Lotes (1,2,3,4,5,6,10,11 e 12):** após apuração das entregas realizadas, com ateste da nota fiscal e emissão de histórico de gerenciamento da ARP, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços/bens.

9.4.. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.5. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 (trinta) dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), "pro-rata-die" conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com objeto.

10.2. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a MENOR PREÇO POR LOTE

10.3. Habilitação do fornecedor, conforme preconiza o art. 62 da Lei 14.133/2021, que será especificada no Edital.

11. DA LEGISLAÇÃO

11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 4/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2025

ANEXO I – A

VALORES DE REFERÊNCIA

Lote	Descrição	Uni.	Qtde.	Unit.	Total
01	Açúcar cristal, pacote de 05 kg.	Pcte	280	R\$ 17,46	R\$ 4.888,80
02	Manteiga com sal, de melhor qualidade, pote 200 g.	Pote	600	R\$ 12,60	R\$ 7.560,00
03	Café em pó, torrado e moído, 100% Arábica, selo ABIC, pcte de 500 g.	Pcte.	750	R\$ 33,01	R\$ 24.757,50
04	Sucos diversos sabores, caixa de 01 litro, de melhor qualidade.	Unid.	480	R\$ 9,47	R\$ 4.545,60
05	Água mineral 500 ml, <u>sem gás</u> , de melhor qualidade, fardo com 12 unidades.	Fardo	100	R\$ 20,40	R\$ 2.040,00
06	Água mineral 500 ml, <u>com gás</u> , de melhor qualidade, fardo com 12 unidades.	Fardo	80	R\$ 25,44	R\$ 2.035,20
07	Pães diversificados, pesando entre 50 a 80 g (sal e doce), em embalagem apropriada.	Unid.	43.200	R\$ 1,10	R\$ 47.520,00
08	Bolos 500 g/unidade, forma redonda, macios, em embalagem apropriada.	Unid.	960	R\$ 17,05	R\$ 16.368,00
09	Petit fours (variados).	Kg	480	R\$ 53,17	R\$ 25.521,60
10	Fornecimento de lanches acondicionados em embalagens apropriadas, sustentáveis, sendo cada kit com 01 suco de caixa 200 ml; 01 pão francês de 50 g com 01 fatia de mussarela de 15 g e 01 fatia de presunto de 20 g.	Kit	1.250	R\$ 8,63	R\$ 10.787,50
11	Fornecimento de lanches acondicionados em embalagens apropriadas, sustentáveis, sendo cada kit com 08 (oito) mini salgados diversos, com peso médio de 20g cada salgado; 01 garrafinha de refrigerante 250 ml – sabor variado (cola, guaraná, laranja, uva).	Kit	1.250	R\$ 17,30	R\$ 21.625,00

31/37



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

12	Fornecimento de lanches acondicionados em embalagens apropriadas, sustentáveis, sendo cada kit com 01 pão de queijo individual pesando 100g aproximadamente. 01 suco de caixinha 200 ml – sabor variado (uva, maracujá, laranja, pêssego).	Kit	500	R\$ 8,63	R\$ 4.315,00
Valor Global R\$					R\$ 171.964,20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 4/2025

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira, Minas Gerais, CEP 35.900-025, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

....., CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, CEP, Telefone (xx), representada neste ato pelo(a) Sr.(a), portador da R.G. nº e CPF nº, e-mail institucional; doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 4/2025**, modo de disputa: ABERTO, critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do **Processo Licitatório nº 37/2025**, homologado em de de 2025, mediante o disposto da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, por LOTE, para contratação, SOB DEMANDA, para futuro e eventual fornecimento de pães e congêneres, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 4/2025 – Processo nº 37/2025, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em _____ de _____ de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da Pessoa Jurídica adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL						

3.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias expressas no empenho prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ARP

5.1. VIDE ITEM 16 – EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. VIDE ITEM 5 – ANEXO I – TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. VIDE ITEM 6 – ANEXO I – TR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. VIDE ITEM 7 – ANEXO I – TR.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. VIDE ITEM 8 – ANEXO I – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. VIDE ITEM 9 – ANEXO I – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. VIDE ITEM 20 – EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. VIDE ITEM 19 – EDITAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

13.1. VIDE ITEM 22 – EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. VIDE ITEM 18 – EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 4.664/2023, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Data: ...

.....
Presidente da CMI

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

De acordo:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 4/2025

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, por LOTE, para contratação, SOB DEMANDA, para futuro e eventual fornecimento de pães e congêneres, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO	REF./MARCA	UNID.	QTDE.	UNIT.	TOTAL
01	Açúcar cristal, pacote de 05 kg.		Pcte	280		
02	Manteiga com sal, de melhor qualidade, pote 200 g.		Pote	600		
03	Café em pó, torrado e moído, 100% Arábica, selo ABIC, pacote de 500 g.		Pcte.	750		
04	Sucos diversos sabores, caixa de 01 litro, de melhor qualidade.		Unid.	480		
05	Água mineral 500 ml, <u>sem gás</u> , de melhor qualidade, fardo com 12 unidades.		Fardo	100		
06	Água mineral 500 ml, <u>com gás</u> , de melhor qualidade, fardo com 12 unidades.		Fardo	80		
07	Pães diversificados, pesando entre 50 a 80 g (sal e doce), em embalagem apropriada.		unid	43.200		
08	Bolos 500 g/unidade, forma redonda, macios, em embalagem apropriada.		unid	960		
9	Petit fours (variados)		Kg	480		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

10	Fornecimento de lanches acondicionados em embalagens apropriadas, sustentáveis, sendo cada kit com 01 suco de caixa 200 ml; 01 pão francês de 50 g com 01 fatia de mussarela de 15 g e 01 fatia de presunto de 20 g.		Kit	1.250		
11	Fornecimento de lanches acondicionados em embalagens apropriadas, sustentáveis, sendo cada kit com 08 (oito) mini salgados diversos, com peso médio de 20g cada salgado; 01 garrafinha de refrigerante 250 ml – sabor variado (cola, guaraná, laranja, uva).		Kit	1.250		
12	Fornecimento de lanches acondicionados em embalagens apropriadas, sustentáveis, sendo cada kit com 01 pão de queijo individual pesando 100g aproximadamente. 01 suco de caixinha 200 ml – sabor variado (uva, maracujá, laranja, pêssego).		Kit	500		

1.1. Prazo: Entrega por demanda (conforme pedido).

1.2. Local: Câmara Municipal de Itabira – Av.: Carlos Drummond de Andrade, n. 651 – Centro – Itabira/MG.

1.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data e assinatura do representante legal